



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR



Ata da Sessão Ordinária Videoconferência nº 3.550

Aos dezanove dias do mês agosto do ano de dois mil e vinte, às 14h01min, foi aberta a Sessão Ordinária de Julgamento por meio de Videoconferência, na qual participaram os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, sob a Presidência do Exmo. Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes e com a presença dos Exmos. Des. Mil. Antonio Carlos Maciel Rodrigues, Sergio Antonio Berni de Brum, Paulo Roberto Mendes Rodrigues, Fernando Guerreiro de Lemos, Amilcar Fagundes Freitas Macedo e Maria Emília Moura da Silva.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Conselho de Justificação nº 0090034-51.2018.9.21.0000

Apresentante: Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul

Justificante: Cap. Heraldo Leandro dos Santos

Interessado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: Após ter o Tribunal, por unanimidade, deixado de analisar a preliminar de nulidade suscitada pela defesa na sustentação oral, e o voto do Relator e do Des. Mil. Antonio Carlos Maciel Rodrigues, que acolhiam a preliminar suscitada pela defesa e sobrestava o julgamento de mérito do presente Conselho de Justificação até que a ação penal nº 1000569-45.2017.9.21.0001 tenha seu trâmite concluído junto a todas as instâncias desta Justiça Especializada, e o voto dos Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues, Des. Mil. Fernando Guerreiro de Lemos e Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo, que rejeitavam a preliminar de sobrestamento, pediu vista dos autos a Des. Mil. Maria Emília Moura da Silva.

Apelação Criminal nº1000468-05.2017.9.21.0002

Apelante: Ten-Cel. Ari José Cassanta Chaves

Apelado: Ministério Público

Assistente de Acusação: Joseane da Silva Novo

Relator: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Revisor: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: Após o Tribunal ter rejeitado, por unanimidade, a preliminar suscitada pela defesa e, no mérito, terem votado os Des. Mil. Relator, Antonio Carlos Maciel Rodrigues e Sergio Antonio Berni de Brum, que davam provimento ao recurso defensivo para absolver o réu, com fulcro no art. 439, “e”, do CPPM, e os Des. Mil. Revisor, Amilcar Fagundes Freitas Macedo e Maria Emília Moura da Silva, que negavam provimento ao recurso defensivo, mantendo-se hígida a sentença condenatória por seus próprios e jurídicos fundamentos, destacando, contudo, que, em atenção aos princípios da anterioridade da lei penal e do “tempus regit actum”, a da pena privativa de liberdade do réu deva ser substituída, se for o caso, por uma pena restritiva de direitos ou mantido o benefício do “sursis”, o que for mais benéfico ao réu, pediu vista dos autos o Sr. Presidente para o voto de desempate.

Apelação Criminal nº 1000566-56.2018.9.21.0001

Apelantes: Sds. Claudino Henrique Pereira de Souza, Jonatas Arnaldo Trindade, Jonatas Tolfo da Rosa e Ronaldo Lavarda Gonçalves

Apelado: Ministério Público

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Revisor: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: O Pleno, após rejeitar, por unanimidade, as preliminares suscitadas pelas defesas, no mérito decidiu, por maioria, dar provimento aos apelos defensivos para absolver os apelantes, com base no art. 439, “c”, do CPPM, em face da falta de subsunção das condutas denunciadas ao delito de tortura, vencido o Revisor, que desclassificava o delito para lesões corporais leves (art. 209, “caput”, do CPM), aplicando a pena definitiva de três meses de detenção, declarando extinta a punibilidade dos réus, com fulcro no art. 123, IV, c/c 125, VII, ambos do CPM, vencido em parte o Des. Mil. Fernando Guerreiro de Lemos, quanto ao fundamento absolutório (alínea “e” do artigo 439 do CPPM).

Encerrou-se a sessão Ordinária por meio de Videoconferência, às 19h40min, tendo sido julgado(s) da totalidade 1 processo(s).

Aline Sanches
Secretária de Plenário

Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes
Presidente